



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.032

De 18 de junho de 2015

"Institui o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2024."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2024, na forma contida no Anexo Único desta lei, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais normas contidas na legislação educacional pátria, estadual e municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação - PME contém a proposta educacional do Município de Orlandia para o decênio, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação – PME reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Orlandia e, em especial, o disposto nos incisos I a IV do § 1º do art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação zelar pela execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários à avaliação e ao acompanhamento das metas nele definidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano.

Art. 4º. O Executivo Municipal, por seus órgãos de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação - PME junto ao pessoal docente e discente da rede municipal de ensino e a toda população local.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação - PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração pública municipal quando pertinentes às suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. O Município de Orlândia incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais as dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

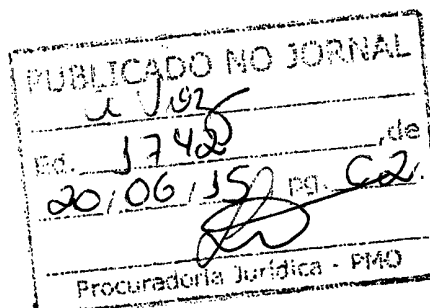
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de junho de 2015.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 014/2015
Projeto de Lei nº 008/2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.032/2015 - ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município de Orlandia, com o apoio de instituições privadas sem fins lucrativos e da sociedade civil, expandir a rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;
- 1.2) O Município de Orlandia, realizará, anualmente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando expandir, adequar à clientela atendida e a melhorar a rede física das escolas municipais de educação infantil;
- 1.5) avaliar a educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil e estimular a formação em Pedagogia para os titulares de cargo de Auxiliar de Educação A1;
- 1.7) Manter o atendimento das populações da zona rural na educação infantil e garantir o deslocamento da criança até à unidade escolar;
- 1.8) Em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Orlandia, implementar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.9) fortalecer, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos exclusivos, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) Utilizar os documentos elaborados pelo Ministério da Educação e aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, em especial a Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- 2.2) garantir no currículo da educação municipal a base nacional comum curricular do ensino fundamental, bem como os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- 2.3) aprimorar os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) fortalecer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.7) elaborar calendário escolar de acordo com a legislação vigente, respeitando a realidade e a identidade cultural do município de Orlandia;
- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) Intensificar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;
- 2.11) garantir a permanência de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.
- 2.12) implementar projeto de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- 2.13) fortalecer os mecanismos de apoio escolar aos alunos com defasagem/dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, sendo eles: atuação de professor auxiliar, grupos de estudo, recuperação contínua e paralela;
- 2.14) adotar medidas e estratégias com o objetivo de facilitar o retorno e a permanência dos alunos evadidos;
- 2.15) garantir o desenvolvimento de projetos que fortaleçam o vínculo da escola com as famílias e a sua importância no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- 2.16) acompanhar os resultados da atuação e as atividades realizadas pelos Professores da Família, em especial, o acompanhamento sistemático da frequência regular dos alunos;
- 2.17) promover ações de formação continuada para os professores que atuam no ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.18) elaborar plano de melhoria da infraestrutura das escolas municipais de ensino fundamental, bem como a necessidade de aquisição de recursos e materiais pedagógicos.

META 3

Em regime de colaboração com a União e o Estado, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) implementar programas e ações de correção de fluxo no ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2) disponibilizar os espaços esportivos e culturais do município para a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar dos alunos das escolas estaduais do município de Orlandia;

3.3) em regime de colaboração entre as escolas da rede estadual, famílias e com órgãos municipais de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce;

3.4) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação entre as escolas e os órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.5) Articular com a Secretaria de Estado da Educação e Instituições privadas sem fins lucrativos programas de educação, de esporte e de cultura para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.6) implementar em parceria com a Secretaria de Estado da Educação políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7) garantir, através de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, transporte escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino que residem na zona rural e na zona urbana, cuja residência dista mais de 2 Km da escola;

3.8) garantir, através de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, alimentação escolar nutritiva aos alunos da Rede Estadual de Ensino.

META 4

Universalizar, com o apoio da União, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, ao longo deste PME, com o apoio da União e do Estado, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais;

4.3) garantir, com o apoio da União, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) estimular, com o apoio da União e do Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar, com o apoio da União e do Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas unidades escolares do município, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) fortalecer a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Utilizar e/ou adotar, com o apoio da União e do Estado, metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos municipais e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) Ampliar, com o apoio da União, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) Analisar as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, divulgadas pelos órgãos de pesquisa, demografia e estatística;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino;

4.14) promover parcerias com instituições, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.16) promover a extinção das salas especiais existentes na Rede Municipal de Ensino, remanejando os alunos para as salas regulares, mediante avaliação pedagógica e de especialistas, bem como garantir os recursos materiais, pedagógicos e atendimentos necessários.

METAS

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) fortalecer os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar as avaliações nacionais periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças;

5.3) fortalecer os instrumentos de avaliação e monitoramento utilizados para aferir a alfabetização nas escolas municipais;

5.4) fortalecer e/ou implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5) utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, disponibilizadas pelo MEC, como recursos educacionais abertos;

5.6) utilizar tecnologias educacionais e incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.7) promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

5.8) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, inclusive com atuação de professor auxiliar quando a deficiência, comprovada por laudo médico, indicar esta necessidade;

5.9) Fortalecer os mecanismos de apoio escolar oferecidos aos alunos com defasagens/dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, sendo eles: grupos de estudo, recuperação contínua e paralela com aulas de reforço no contraturno, atuação de professor auxiliar nas salas de alfabetização com alto índice de alunos com defasagem de aprendizagem;.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) ampliar, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, com o apoio da União e do Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3) institucionalizar e manter, com o apoio da União, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da utilização de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e centros culturais;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas municipais em parceria com instituições privadas sem fins lucrativos de forma concomitante e em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino, além de realizar estudos para estabelecer critérios para a Secretaria Municipal da Educação certificá-las com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.6) garantir, com o apoio da União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) fortalecer e ampliar o número de vagas nos Centros de Atividades Educacionais Complementares - CAEC, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8) construir, com o apoio da União, Centros de Atividades Educacionais Complementares -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CAEC, priorizando bairros com demanda manifesta e com maior número de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6.2	6.4	6.7	6.9
Anos Finais	4.9	5.2	5.4	5.7

Estratégias:

7.1) atender as diretrizes pedagógicas, elaboradas pelo MEC, para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental;

7.2) assegurar que:

a) até no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) até no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) analisar os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o plano de ação articulada dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação pública municipal, com o apoio técnico e financeiro da União, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação continuada de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à aquisição de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das escolas;

7.6) fortalecer a assistência técnica financeira e pedagógica às escolas da Rede Municipal de Ensino com IDEB abaixo da média municipal;

7.7) utilizar os resultados das avaliações estaduais, nacionais e municipais para a implementação de ações na busca constante da melhoria do processo de ensino e aprendizagem e da prática pedagógica;

7.8) atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem dos alunos do município de Orlandia;

7.9) utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como acompanhar os resultados;

7.10) garantir, com o apoio da União e do Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) garantir o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, com o apoio da União, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) orientar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros, oriundos de transferência direta à escola pela União ou, se possível, pelo Município, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) fortalecer, com o apoio da União e do Estado, os programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir, com o apoio da União e do Estado, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) institucionalizar e manter, com o apoio da União e do Estado, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para ampliação e atualização do acervo das bibliotecas, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17) garantir políticas de combate à violência na escola, mobilizando as famílias e setores da sociedade civil, além do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a participação da Promotoria Pública do Estado de São Paulo, Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, Conselho Tutelar, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Projetos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, Administração Pública, Câmara Municipal e Pais/Responsáveis;

7.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639 de 9 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com a vivência em sociedade, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

públicas educacionais;

7.21) garantir a articulação dos programas municipais da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, fortalecendo a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) universalizar, mediante articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Aderir aos programas disponibilizados pelo MEC, de orientação de políticas públicas e de práticas pedagógicas;

7.25) promover/incentivar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, funcionários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.26) supervisionar a oferta da educação Infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, bem como da legislação vigente;

7.27) fortalecer as políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho escolar dos alunos, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, nos termos da Lei n.º 3.957, de 27 de dezembro de 2013.

META 8

Em regime de colaboração com a União e o Estado, elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

8.1) assegurar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, bem como priorizar nas escolas da Rede Municipal de Ensino programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação aos alunos com rendimento escolar defasado;

8.2) garantir, após a alfabetização inicial, a continuidade da escolarização na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

8.3) divulgar nas escolas da rede municipal de ensino os exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, entre eles ENCCEJA e ENEM;

8.4) incentivar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte da Escola Técnica Estadual – ETEC, instituições do Sistema S e Projetos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social do município;

8.5) fortalecer a divulgação do período de matrículas das vagas da EJA dos ensinos fundamental e médio, bem como das oportunidades disponíveis de educação técnica gratuita no município de Orlandia;

8.6) promover busca ativa de adultos que não concluíram a Educação Básica, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

acesso na idade própria;

9.2) realizar pesquisa junto aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, para verificar o nível de escolaridade dos membros da família, para posterior encaminhamento para a educação de jovens e adultos no NMES Luis Carlos Bérghamo e EE Oswaldo Ribeiro Junqueira;

9.3) incentivar as instituições privadas sem fins lucrativos e da sociedade civil a desenvolver projetos voluntários de alfabetização para a população idosa que não se dispõe a frequentar as aulas no NMES Luiz Carlos Bérghamo;

9.4) realizar chamadas públicas semestrais para educação de jovens e adultos, através dos meios de comunicação disponíveis no município;

9.5) aplicar, quando necessário, avaliação de competências com o objetivo de aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com intenção de frequentar a EJA no NMES Luiz Carlos Bérghamo e que não possuem documentação de escolaridade cursada;

9.6) garantir ao (à) estudante da educação de jovens e adultos transporte e alimentação escolar, e, se necessário, encaminhar o aluno para as áreas da saúde para atendimento psicológico, psiquiátrico, oftalmológico e outros, e, se necessário, para a área social, para fornecimento de óculos e outros;

9.7) estimular parcerias com instituições de ensino técnico profissionalizante para implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta e ampliar o número de vagas;

9.8) fortalecer a parceria das áreas da educação, assistência social e esporte, com o objetivo de atender as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas;

9.9) Implementar programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas da rede municipal de ensino.

META 10

Em regime de colaboração com a União e o Estado, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) garantir, através de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, o Programa EJA – Mundo do Trabalho, com o objetivo de articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecer inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

10.3) incentivar a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, em parceria com a Escola Técnica Estadual – ETEC; instituições do Sistema S, Projetos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social do município, entre outros;

10.4) fomentar junto às instituições de ensino técnico profissionalizante a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.5) estimular a ampliação de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) oferecer formação continuada para os docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.7) estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) aderir aos programas do governo federal que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11

Em regime de colaboração com o Estado e a União, triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.2) fomentar a parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Centro Paula Souza e Município para oferecimento e ampliação de vagas em cursos técnicos de nível médio no município de Orlândia;

11.3) incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12

Em regime de colaboração com o Estado e a União, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) incentivar a Faculdade de Orlândia – FAO e outras instituições de ensino superior a ampliar a oferta de cursos superiores no município;

12.2) fomentar junto às instituições privadas sem fins lucrativos e da sociedade civil o desenvolvimento de projetos voluntários de cursinhos preparatórios para vestibulares de universidades públicas aos alunos oriundos da rede pública de ensino;

12.3) fornecer subsídios, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.019, de 12 março de 2015, para o transporte de alunos universitários que cursam a Educação Superior em municípios vizinhos;

12.4) consolidar e ampliar o Programa de Atualização do Magistério – PROMAM, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.012, de 11/12/2014, que consiste em conceder bolsas de estudos aos titulares de cargo de Professor e Auxiliar de Educação da Rede Municipal de Ensino em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior e colaborando com a União no cumprimento das Metas 13 e 14 do Plano Nacional de Educação;

12.5) fomentar, por meio de apoio técnico e financeiro dos Governos Federal e Estadual, a criação de instituição pública de educação superior no município de Orlândia;

12.6) realizar estudos para verificar a possibilidade de viabilização de bolsas para cidadãos com baixo poder aquisitivo cursar a Educação Superior, através da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

META 13

Assegurar que todos os professores e as professoras da rede municipal de ensino possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 13.1) garantir a atuação na rede municipal de ensino de professores e professoras com curso de licenciatura na área em que atuam;
- 13.2) realizar periodicamente concursos públicos para o ingresso de professores e professoras com licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de acordo com a necessidade do município.

META 14

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da rede municipal de ensino, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

Estratégias:

- 14.1) realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada para os profissionais da área da educação municipal, bem como incentivar a adesão dos mesmos em realizar cursos oferecidos pelo MEC;
- 14.2) aderir aos programas do MEC de formação de profissionais da área da educação;
- 14.3) incentivar os professores a utilizarem o portal eletrônico do MEC, como subsidio para a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 14.4) consolidar e ampliar o número de bolsas previstas no Programa de Atualização do Magistério – PROMAM, instituído pela Lei Municipal n.º 4.012, de 11 de dezembro de 2014, concedidas aos titulares de cargo de provimento efetivo de Professor e de Auxiliar de Educação A1, colaborando diretamente com a União no cumprimento das Metas 13 e 14 do Plano Nacional de Educação;
- 14.5) incentivar a formação dos professores e das professoras das escolas da rede municipal de ensino, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e aderir ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 15

Valorizar, com o apoio da União, os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino de forma a equiparar gradativamente seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 15.1) Assegurar os preceitos legais instituídos na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 15.2) implementar políticas de equiparação salarial gradativa do cargo de Professor de Educação Básica I com o cargo de Professor de Educação Básica II, fortalecendo-as após a efetiva ampliação da assistência financeira específica da União ao município, conforme previsto na Meta 17 do Plano Nacional de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.3) implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, fortalecendo-as após a efetiva ampliação da assistência financeira específica da União ao município, conforme previsto na Meta 17 do Plano Nacional de Educação;

15.4) fortalecer e ampliar o número de bolsas previstas no Programa de Atualização do Magistério – PROMAM, instituído pela Lei Municipal n.º 4.012, de 11 de dezembro de 2014, concedidas aos titulares de cargo de provimento efetivo de Professor e de Auxiliar de Educação A1;

15.5) oferecer formação continuada aos profissionais da área da educação.

META 16

Assegurar os preceitos legais instituídos na Lei Municipal n.º 3.575, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o estatuto do magistério público e plano de carreira e vencimentos do quadro do magistério da secretaria municipal de educação de Orlandia e dá outras providências, e alterações posteriores, bem como garantir o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1) implementar e fortalecer, na rede municipal de ensino, o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período e nos casos detectados de problemas de formação inicial, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.2) incluir no plano de carreira dos profissionais da educação do município de Orlandia, licenças remuneradas e fortalecer os incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.3) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de Carreira.

META 17

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1) rever legislação específica que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2) aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho municipal de alimentação escolar e do conselho municipal de educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, com o apoio da União, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) realizar anualmente o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

17.4) estimular, em todas as escolas da rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares das escolas municipais e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, incentivando a participação dos conselheiros em programas de formação oferecidos pelo MEC, assegurando aos Colegiados condições de funcionamento autônomo;

17.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, dos currículos escolares, dos planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.8) aderir e incentivar a participação da equipe gestora das unidades escolares em programas de formação de diretores e gestores escolares oferecidos pelo MEC.

META 18

Ampliar o investimento público municipal em educação pública com recursos oriundos de repasses da União, tendo esta como meta, investir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

18.1) investir na educação pública municipal, aplicando os percentuais previstos em lei, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, Secretaria Municipal de Educação de Orlândia, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

18.3) Cumprir o disposto nos preceitos legais, inclusive o da Lei Federal de Responsabilidade Educacional, que deverá ser aprovada até 25 de junho de 2015, com o objetivo de assegurar padrão de qualidade na educação básica;

18.4) cumprir rigorosamente com os prazos de envio das prestações de contas junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual.